



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



AUTÓGRAFO Nº 083/2025
PROJETO DE LEI Nº 202/2025 – DO LEGISLATIVO

“Institui, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa “Cinema na Escola”, destinado a fomentar a formação cidadã, o acesso à cultura e o desenvolvimento do senso crítico dos alunos da rede municipal de ensino.”

**AUTOR: AFONSO DA SILVA –
REPUBLICANOS.**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Cinema na Escola", destinado a fomentar a formação cidadã, o acesso à cultura e o desenvolvimento do senso crítico dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – Estimular o senso crítico e a reflexão dos alunos sobre temas sociais, culturais, ambientais e de direitos humanos;
- II – Promover o acesso à arte cinematográfica e à cultura nacional;
- III – Incentivar o debate e a participação ativa da comunidade escolar na discussão de temas relevantes;
- IV – Contribuir para a redução de preconceitos e para a promoção da cidadania nas escolas.

Art. 3º Da Implementação:

- I – As sessões ocorrerão mensalmente em todas as escolas municipais de ensino fundamental I e II.
- II – Cada sessão consistirá na exibição de um filme, curta-metragem ou animação com temáticas relacionadas à cidadania, diversidade, meio ambiente, direitos humanos e outros temas de interesse social.



III – Imediatamente após a exibição, será conduzido um debate orientado pelo(a) professor(a) responsável, utilizando um guia pedagógico elaborado pela Secretaria de Educação para auxiliar na discussão e reflexão dos alunos.

IV – Para as escolas que não dispuserem de equipamentos adequados para a exibição, a Secretaria de Educação fornecerá kits móveis de projeção (projektor, tela e sistema de som).

Art. 4º Da Curadoria e Seleção dos filmes:

I – A seleção dos filmes ficará a cargo de uma comissão composta por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Cultura e especialistas em cinema e direitos humanos.

II – Serão priorizadas produções nacionais e animações que promovam a diversidade cultural e reforcem os valores da cidadania.

Art. 5º O Programa será financiado por meio de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, podendo contar com parcerias com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais que atuem na promoção da cultura e da educação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de setembro de 2025.

Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente

Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0XN9A0GCVH067420>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0XN9-A0GC-VH06-7420

